PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 99/2021
EMENTA: Institui o Programa Família Acolhedora no Município de Pato Branco.
AUTOR: Executivo Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 27 de maio de 2021
RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal visa a criação do Serviço Família Acolhedora na Cidade de Pato Branco. Os direitos da criança e do adolescente estão especificados na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e em convenções internacionais das quais o Brasil é signatário.

Ocorre que, a demora na efetivação de medidas que garantam o convívio familiar, fere os direitos dessas crianças e adolescentes, sendo necessário ações que proporcionem o acolhimento dos mesmos em famílias provisórias até que as decisões jurídicas definitivas sejam tomadas.

Isso acontece quando as crianças ou adolescentes não têm possibilidade de reintegração familiar, que ainda não estão aptas à adoção ou que aguardam a inserção em família substituta.

Sabe-se que, em nosso município está em vigor a Lei nº 5.551/2020, que institui o programa municipal de famílias acolhedoras no âmbito do Sistema Único de

Assistência Social - SUAS. Entretanto, percebeu-se a necessidade de propor um novo Projeto de Lei que contemplasse descrição detalhada de execução de tal Programa.

O Projeto em tela está dividido em cinco Capítulos, são eles: do Programa Família Acolhedora, das competências e estrutura, da bolsa-auxílio, dos recursos e as disposições finais.

II - ANÁLISE

O parecer jurídico dessa Casa de Leis expõe que de acordo com a Carta Marga, os programas da Assistência Social serão coordenados e executados pelos Estados e Municípios. Em de 2016, consta no Estatuto da Criança e do Adolescente a aplicação do "acolhimento familiar ou institucional", e que os Municípios ficam livres para desenvolverem normas específicas nesse sentido. Concluí que diferente do Projeto que acarretou na Lei nº 5.551/2020, este prevê a concessão de benefício pecuniário tornando a norma eficaz e com maior aplicabilidade.

Com relação a questão orçamentária, foco da análise dessa Comissão, o projeto determina que o Poder Executivo fica autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta-corrente.

O valor não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional, e deve destinar-se ao custeio das despesas com o acolhido. Além disso, as famílias acolhedoras terão direito à isenção ou abatimento do IPTU, proporcional aos meses durante os quais acolherem crianças ou adolescentes.

Com relação aos recursos orçamentários, o Serviço de Acolhimento Familiar contará com dotações próprias da Secretaria de Assistência Social, bem como, com os recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA e de outras esferas de governo (Estado e União).

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação por esta Casa de Leis

Pato Branco, 30 de agosto de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente - Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, e exararam o **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 99/2021.

Marcos Junior Marini - PODE
Membro

Rafael Celestrin - PSD
Membro